

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZÁVEIS (AEC)
DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

“Dispõe sobre os procedimentos adotados pelo curso de Psicologia da Universidade Federal de Jataí para regulamentar e dar provimentos relativos às Atividades de Extensão Curricularizáveis (AEC)”

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos relacionados às Atividades de Extensão Curricularizáveis (AEC) no curso de Psicologia da Universidade Federal de Jataí considerando:

I- O Art. 207 da Constituição Federal de 1988 que trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II- As atribuições de currículo e de extensão estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº. 9.364, de 20 de dezembro de 1996;

III- A Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações de extensão universitárias, Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014;

IV- A Resolução CNE/CES nº. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº. 13.005/2014;

V- A Resolução CONSUNI nº. 021/2021, que Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de Extensão, Cultura e Esporte na Universidade Federal de Jataí;

VI- A Resolução CONSUNI nº. 005/2022, que Regulamenta Atividades de Extensão Curricularizáveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação na Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º. As AEC na composição da carga horária obrigatória do curso de Psicologia observarão as seguintes finalidades:

I – Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II- Ampliar a formação transdisciplinar, humana e profissional, estimulando aprendizagens necessárias à formação integral e ao exercício da profissão;

III – Desenvolver vivências e experiências dialógicas nas práticas extensionistas desde sua concepção, planejamento, execução e avaliação;

IV – Fortalecer a interação com a sociedade e atendimento às demandas sociais locais e coletivas, estimulando a identificação de problemáticas e proposição de soluções inovadoras.

CAPÍTULO II

DAS AEC PARA O CURSO DE PSICOLOGIA DA UFJ

Art. 3º. No curso de Psicologia serão consideradas AEC desenvolvidas por meio das modalidades de ações de extensão conforme o que estabelece a Resolução CONSUNI nº. 005/2022, a saber: Projeto, Programa, Curso, Evento e/ou Prestação de Serviços.

Art. 4º. Serão consideradas Atividades de Extensão Curricularizáveis (AEC) que se qualificarem como um processo formativo, com o protagonismo estudantil e a promoção da interação dialógica com o conhecimento empírico nas modalidades previstas na Resolução CONSUNI nº. 005/2022.

§ 1º. As Atividades de Extensão Curricularizáveis terão como alvo prioritário o público externo à UFJ.

§ 2º. O cumprimento da carga horária de AEC é de responsabilidade do discente. Os discentes devem ser ativos em todo o processo, no planejamento, na execução e na avaliação da ação proposta.

§ 3º. As AEC poderão ser desenvolvidas em atividades de extensão do Curso de Psicologia, do Instituto de Ciências Humanas e Letras ou de outros Institutos e deverão ser coordenadas por docentes e/ou técnicos administrativos em educação da UFJ (de acordo com a Resolução CONSUNI 005/2022).

§ 4º. As atividades de extensão cuja certificação não se enquadre em AEC poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 5º. É recomendável que nas AEC ocorra interdisciplinaridade e interprofissionalidade, com a atuação do profissional de Psicologia em consonância com o perfil esperado do egresso exposto no PPC.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DAS AEC

Art. 6º. O discente deverá cumprir 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, sendo sua realização obrigatória para todos os estudantes do curso de Psicologia, conforme estabelecido na Resolução CONSUNI/UFJ 009/2023.

§ 1º. O discente deverá solicitar à coordenação do curso a validação da carga horária de AEC, por meio do certificado e do extrato da ação contendo as seguintes informações: nome do discente, nome do coordenador, nome da atividade, tipo de atividade, resumo, objetivos, público-alvo, datas de início e fim e carga horária total da ação.

§ 2º. A carga horária de Atividades de Extensão Curricularizáveis realizada em um curso de graduação anterior poderá ser aproveitada na porcentagem máxima de 50 % (cinquenta por cento). O aproveitamento deverá ser solicitado pelo discente, mediante apresentação de documentação comprobatória e será avaliada pela coordenação do curso, segundo os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As AEC observarão a regulamentação de extensão vigente na UFJ.

Art. 8º. As AEC vigentes no Curso de Psicologia deverão ser consultadas no sítio eletrônico do Curso.

Art. 9º. O registro das AEC ocorrerá segundo a regulamentação vigente indicada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10º. Os casos omissos serão avaliados pelo NDE do curso de Psicologia.